



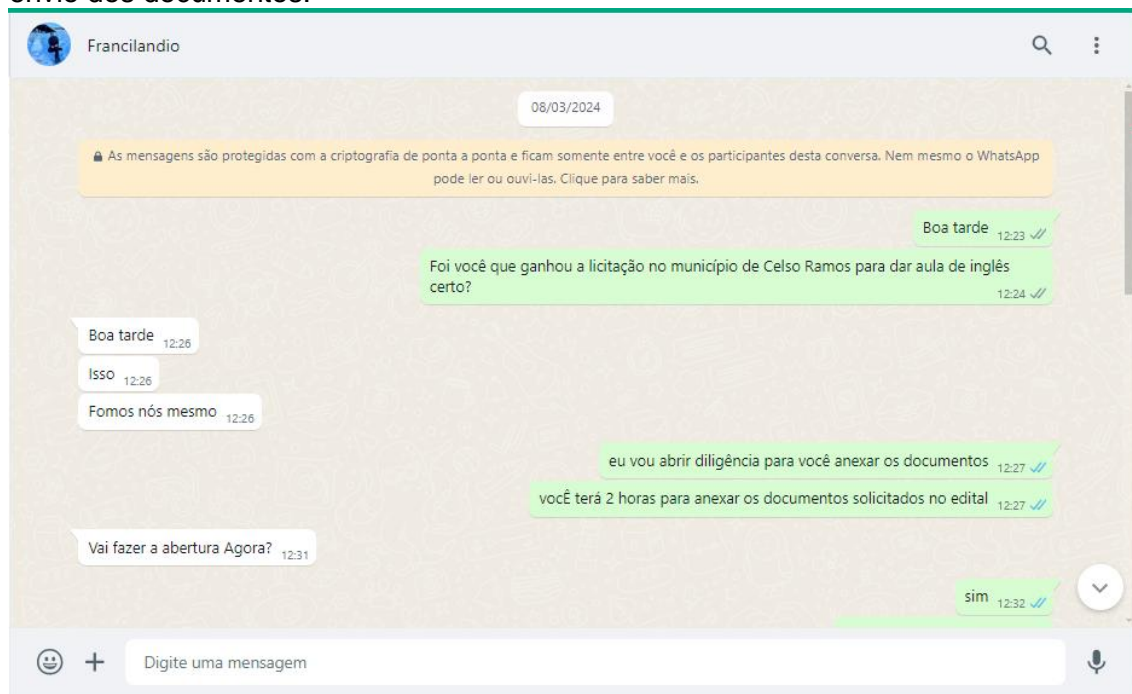
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 28/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 18/2024

RESPOSTA À CONTESTAÇÃO

Trata-se de processo de licitação que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE INGLÊS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CELSO RAMOS”

A abertura da fase de lances da dispensa eletrônica ocorreu no dia 06/03/2024 às 9h01min. e foi encerrada no mesmo dia às 15h01min.

Teve como arrematante a empresa FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO DA SILVA – ME, que informado por whatsapp sobre a abertura do prazo de 2 (duas) horas para o envio dos documentos de habilitação, não apresentou os documentos no prazo. A seguir a comprovação do conhecimento do arrematante sobre o prazo de envio dos documentos:



Dessa forma, o fornecedor foi desclassificado do processo.

Posteriormente teve novo arrematante a empresa MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, foi aberta diligencia para envio dos documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas e a empresa cumpriu a diligência.

Após análise da documentação a empresa foi considerada vencedora e o processo foi encaminhado para adjudicação da autoridade competente.

Em seguida, a empresa JUMP CURSOS apresentou contestação em razão de a empresa ser declarada vencedora.

É o breve relato.

Em sua contestação a empresa JUMP concursos alega que a empresa não teria condições de cumprir com o objeto da licitação em razão: a) da localização da empresa vencedora; b) profissionais devem ser habilitados; c) a empresa deve ter portal de ensino com atividades complementares; d) o material didático deve apresentar qualidade;



Pois bem, com relação a localização da empresa vencedora, não se vislumbra a dificuldade na prestação dos serviços uma vez que ao oferecer proposta para o serviço estava ciente da localização onde deveria ministrar as aulas. Ademais, não é permitido que a Administração limite a localização de empresas interessadas em participar do processo licitatório tendo em vista o princípio da oferta mais vantajosa e da isonomia, não podendo limitar ou restringir o acesso de participantes.

Sobre a habilitação dos profissionais, na fase de análise da documentação foi verificado que a empresa conta com profissionais habilitados para ministrar as aulas, sendo apresentado pela empresa vencedora, conforme consta dos anexos do processo, os certificados de conclusão de cursos do professor que deverá prestar as aulas que serão fiscalizadas pelo secretário de educação.

Com relação ao portal de ensino a empresa apresentou declaração que disponibilizará o ambiente virtual:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL

A empresa **MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, de CNPJ nº 38.414.442/0001-57, através do seu representante legal a Sra. Carolina Ferrarize Gomes, Sócia-Administradora, ID nº 1111186787 e CPF nº 027.039.320-06, **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que disponibilizará de Ambiente Virtual, caso seja declarada vencedora do certame.

Santa Cruz do Sul/RS, 06 de março de 2024

SÓCIA- ADMINISTRADORA
CAROLINA FERRAREZE GOMES

Ainda, importante mencionar que é através da fiscalização do contrato, que fica a cargo do secretário de educação, que deverá ocorrer a verificação da conformidade da oferta de ensino como o solitado pelo edital, devendo, caso a empresa vencedora não cumpra com os termo do contrato, realizar o pedido de rescisão contratual por descumprimento das condições assumidas. Portanto, não é nesta fase do processo que se verificará se a empresa está prestando o serviço da forma adequada.

Na mesma situação inclui-se a questão do material didático, que será verificada sua conformidade pelo fiscal do contrato quando do oferecimento deste aos alunos.

Celso Ramos, 19 de março de 2024.

BEATRIZ PELOZATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO